

PROJETO DE LEI Nº 87 , DE 2010.

Dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei nº 4.433, de 25 de Março de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Mantida a redação de seu parágrafo único, o artigo 1º “caput” da Lei nº 4.433, de 25 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), à **Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.024/0001-50, com Estatuto Social devidamente formalizado, estabelecida na Rua Dr. Luiz Anhaia Mello, nº 25, Centro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.961, DE 2010

(Projeto de Lei nº. 87/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Mantida a redação de seu parágrafo único, o artigo 1º “caput” da Lei nº 4.433, de 25 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), à **Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.024/0001-50, com Estatuto Social devidamente formalizado, estabelecida na Rua Dr. Luiz Anhaia Mello, nº 25, Centro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário